

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Lei

**Estado da Bahia****PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA****RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.****TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000****CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL - 75 3238-2061/2062 FAX - 3238-2098**

LEI MUNICIPAL Nº 587 DE 28 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA-BA A ASSOCIAÇÃO DOS QUILOMBOLAS DA FAZENDA RETIRO NO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO CADASTRADA JUNTO AO CNPJ SOB Nº 31.961.601/0001-94, COM A DESTINAÇÃO DE SER UTILIZADO EXCLUSIVAMENTE PARA SEDIAR O PROGRAMA HABITACIONAL MINHA CASA MINHA VIDA ENTIDADES DO GOVERNO FEDERAL, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO § 6º DO ARTIGO 76 DA LEI FEDERAL Nº 14133/2021, NA ALÍNEA “A” , INCISO I DO ARTIGO 11 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

CONSIDERANDO que o direito à moradia está incluído dentre os direitos enumerados no artigo 6.º da Constituição da República, que são os direitos sociais, e;

CONSIDERANDO solicitação do ofício 132/2025 da ATDSTS, endereçada ao Executivo para atender a população terranovense;

CONSIDERANDO que o Requerimento do Parlamento deste município, o qual, solicitou desta municipalidade auxílio na cooperação para doação de terras inutilizadas para com a destinação ao programa habitacional;

CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, mormente a legalidade, impessoalidade, eficiência e, ainda, a já mencionada necessidade fiscal de tal medida, que se encontra amparada na atual jurisprudência dominante da Egrégia Corte Constitucional do país;

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL - 75 3238-2061/2062 FAX - 3238-2098

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com embasamento no que dispõem o artigo 23, inc. 1 da Constituição Federal, e alínea “a” do inciso I, do artigo 11 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar a **ASSOCIACAO DOS QUILOMBOLAS DA FAZENDA RETIRO NO MUNICIPIO DE TERRA NOVA**, entidade de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº **31.961.601/0001-94**, área situada às margens da BA-515, pertencente ao Poder Público Municipal, descrito no memorial descritivo em anexo, parte integrante desta Lei, medindo 50 mil m², devidamente registrado.

§1º O terreno doado destina-se a sediar o programa minha casa minha vida entidades, para única e exclusivamente a construção de empreendimentos habitacionais de interesse social na modalidade entidade.

§2º A Área remanescente não construída, será devolvida a propriedade da municipalidade.

Art. 2º - O adquirente no ato da assinatura do contrato de doação assumirá os seguintes encargos:

- a)** Compromisso de iniciar as obras de construção, no prazo de 12 (doze) meses a contar da publicação desta lei;
- b)** Funcionamento do imóvel doado, dentro de 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação desta lei;
- c)** Realização de 50% (cinquenta por cento) pelo menos, dos planos iniciais de construção, dentro de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação desta lei;

Parágrafo único – Somente após o cumprimento dos encargos assumidos e constantes das alíneas anteriores é que será lavrada a escritura de doação em definitivo, salvo as exceções previstas em lei.

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL - 75 3238-2061/2062 FAX - 3238-2098

Art. 3º - Não sendo cumpridos os encargos estabelecidos no processo administrativo, que é parte integrante desta lei, bem como os previstos nas demais leis que regem esta matéria, o terreno doado será revertido ao patrimônio público, com todas as edificações, independentemente de qualquer indenização.

Art. 4º A entidade beneficiada deverá destinar o bem doado exclusivamente aos fins constantes nessa Lei, tendo o prazo de 12 (doze) meses para início das obras e 24 (vinte e quatro) meses para a entrega das chaves aos contemplados pelo programa, caso não dê a destinação correta ao objeto da doação, e não construa os imóveis residenciais, o imóvel retornará automaticamente ao patrimônio público municipal.

§1º - Fica vetado a construção de estabelecimento comercial na área destinada a construção de residências nesta lei.

§2º - A discriminação do terreno, a fim de individualizar o presente, consta, conforme Planta Topográfica Planimétrica e Memorial Descritivo Individualizado de cada imóvel, dentro do limite da área dos 50 mil m² (cinquenta mil metros quadrados).

§3º - após a publicação desta lei, a adquirente terá o prazo de 12 (doze) meses, para apresentar laudo elaborado pelos peritos e profissionais competentes com o georreferenciamento e croqui, para efeito da doação;

Art. 5º Se a entidade beneficiada permitir esbulho possessório do imóvel doado por terceiros, deverá indenizar o Poder Público Municipal das despesas com a retomada, ou indenizá-lo em caso de perda total.

Art. 6º Em caso de extinção da entidade beneficiada, o bem doado voltará automaticamente ao patrimônio público municipal, não prevalecendo qualquer cláusula de reversão em favor de terceiro.

Art. 7º - Fica dispensada a realização de licitação em razão do interesse público existente na presente doação com encargos, na forma disposta no § 6º do artigo 76 da Lei Federal nº 14133/2021, na alínea “a”, inciso I do artigo 11 da Lei Orgânica do Município De Terra Nova”.

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.

TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL - 75 3238-2061/2062 FAX - 3238-2098

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da donatária, inclusive as despesas com lavratura de escrituras, contratos, notificações, averbações em Cartórios, registros imobiliários e outras.

Art. 9º - Fica vedada a utilização do objeto de doação, para qualquer outra atividade ou instituição que não seja a ASSOCIAÇÃO DOS QUILOMBOLAS DA FAZENDA RETIRO NO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA, sob pena de o bem ser revertido a Fazenda Municipal.

Art. 10º Para efeitos dessa lei, a área excedente não construída, retornará a propriedade do município, sendo vedado a sua utilização, carecendo de novo processo legislativo.

Art. 11º Para efeitos de doação, a entidade beneficiária, tem que apresentar as respectivas certidões, a saber, Certidão Negativa de Débitos (CND), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão de Regularidade Fiscal Federal, Estadual e Municipal e Certidão de Falência e Recuperação Judicial, tendo o prazo de 60 (sessenta) dias para regularizar, sob pena de ser declarado nula a doação.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA, EM 28 DE
ABRIL DE 2025.**

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Terra Nova-BA, 28 de Abril de 2025.

EDER DE SÃO PEDRO MENEZES
Prefeito Municipal